DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1384/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8139/2019
PROTOCOLO	: 1987596
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
ORD. DE DESPESAS	: VILSON ROLON DE CAMPOS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2019 – ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2019
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES, JALECOS, CAMISETAS, TECIDOS E ROUPARIA HOSPITALAR.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES, JALECOS, CAMISETAS, TECIDOS E ROUPARIA HOSPITALAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre Pregão Presencial n. 35/2019 - Ata de Registro de Preços n. 24/2019, realizado pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho***, objetivando contratação de empresa especializada em confecção de uniformes, jalecos, camisetas, tecidos e rouparia hospitalar, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde - AB, Unidades Básicas de Saúde - SF, Vigilância em saúde. Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Oscar Ramires Pereira e Conselho Municipal de Saúde.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 9359/2019, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 35/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2019.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 19565/2019, opinou pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial e formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 35/2019 - Ata de Registo de Preços n. 24/2019 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da formalização e execução contratual (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LCS.